

Edição especial da Revista PoliTICS sobre a Consulta do CGI.br de regulação de plataformas digitais

POLITICS
Uma publicação do Instituto Nupel

cgi.br

Estrutura da consulta

Eixo 1

Quem regular?
Definição de
plataforma digitais e
regulação assimétrica
e setorial

Eixo 2

O que regular?
Riscos das atividades
das plataformas
digitais

Medidas de mitigação
para os riscos

Eixo 3

Como regular?
Modelo de
governança para a
regulação de
plataformas digitais
(atores e arranjos
envolvidos)

Dados quantitativos - Contribuições por setor

SETOR	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÕES	% DO TOTAL
Terceiro Setor	549	41
Comunidade Científica e Tecnológica	526	39,5
Setor Empresarial	203	15
Setor Governamental	58	4,5
Total	1336	100%

Dados quantitativos - Contribuições por eixo

EIXO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÕES	% DO TOTAL
1) Quem regular: definição e qualificação das plataformas digitais	225	19
2) O que regular: riscos das atividades e medidas de mitigação	976	73
3) Como regular: arranjos institucionais	135	8
Total	1336	100

Dados quantitativos - Contribuições por grupo de risco

TEMAS DO EIXO 2	Nº DE CONTRIBUIÇÕES	% DO TOTAL
Concorrência, direito do consumidor, abuso de poder econômico e concentração econômica e de dados	305	32%
Soberania digital, desenvolvimento tecnológico e inovação	142	15%
Trabalho decente	67	7%
Democracia e Direitos Humanos	453	47%
Total	967	100%

Eixo 1 | O que regular?

- **Definição de plataformas digitais**
- **Tipologia de plataformas digitais**
- **Classificação de riscos e regulação assimétrica**

Eixo 2 | Concorrência, abuso de poder econômico e concentração de dados

- **Riscos relacionados à concentração de dados e abuso de poder econômico**
- **Concentração no mercado de publicidade**
- **Autoprefenciamento no ecossistema de plataformas digitais**
- **Interoperabilidade de dados**
- **Análise prévia de atos de concentração em mercados datificados**
- **Inovação e modelos alternativos de plataformas**

Eixo 2 | Soberania digital e desenvolvimento tecnológico

- **Soberania tecnológica brasileira sobre infraestruturas críticas (como comunicações, energia, educação, entre outros)**
- **Fluxo internacional de dados**
- **Ameaças de espionagem, invasão de privacidade e operações de influência**
- **Investimentos em tecnologias nacionais e softwares de código aberto**

Eixo 2 | Riscos relacionados a ameaças ao trabalho decente

- **Riscos associados à precarização das condições de trabalho em plataformas digitais**
- **Novas formas de trabalho em plataformas**
- **Remuneração, direitos trabalhistas e gerenciamento do trabalho**
- **Regras de transparência sobre o trabalho em plataformas**
- **Incentivos a plataformas digitais que forneçam condições mais justas de trabalho**
- **Letramento digital e em privacidade de dados para trabalhadores**

Eixo 2 | Democracia e direitos humanos: Infodemia

- **Infodemia, discurso de ódio e extremismo**
- **Monetização, tratamento massivo de dados, proteção de dados pessoais**
- **Perfilamento, microssegmentação e publicidade**
- **Ameaças a processos eleitorais**
- **Impactos das atividades das plataformas no jornalismo**
- **Transparência no uso de dados pessoais e moderação de conteúdo**
- **Responsabilidade de intermediários**
- **Criança e adolescente**


Eixo 3

- **Entidades envolvidas na regulação e suas atribuições**
- **Criação de nova autoridade reguladora**
- **Arranjos institucionais para coordenar e articular entidades envolvidas (divisão de competências, articular relações e cooperações interinstitucionais)**

Visualização dos dados da Consulta

Consulta sobre Regulação de Plataformas Digitais

 .JSON

 .CSV

 .PDF

DICIONÁRIO (.CSV)

<https://dialogos.cgi.br/documentos/debate/consulta-plataformas/>

Visualização dos dados – site da consulta

1. Quem regular

Quase trinta anos após o surgimento da Internet comercial, verifica-se a necessidade de novas formas de se classificar os atores que atuam em suas diversas camadas. Uma das designações amplamente difundida é o termo “plataformas digitais”, adotado nesta consulta.

1. Qual é a melhor definição de plataformas digitais considerando a necessidade de regular sua atuação?

76

A regulação das plataformas digitais precisa considerar a diversidade de tipos de serviços e modelos de negócios oferecidos por esses atores, como plataformas de redes sociais, comércio eletrônico, plataformas de notícias, mecanismos de busca, aplicativos de mensagem privada etc. Há uma variedade de dimensões possíveis, como o tipo de serviço oferecido, os mecanismos de remuneração, os padrões de relação com usuários, entre outros.

2. Quais são as dimensões relevantes para descrever os diferentes tipos de plataformas digitais?

37

Buscando a proporcionalidade de medidas legais e regulatórias e a diversidade dos modelos e tamanhos de plataformas digitais, entende-se, a princípio, que essa regulação deve ser assimétrica. Há diversos critérios apontados como possíveis pela literatura e pela regulação internacional para identificar aquelas plataformas que oferecem maior risco à sociedade e, portanto, merecem maior atenção à definição de suas obrigações regulatórias.

3. Comente e defina, se necessário, os critérios a seguir para classificar plataformas digitais:

15

i Participação de mercado (market share);

14

Visualização dos dados - JSON

← → ↻ <https://dialogos.cgi.br/assets/files/contribuicoes.json>

JSON Dados brutos Cabeçalhos

Salvar Copiar Recolher tudo Expandir tudo (lento) Filtrar JSON

▼ Consulta Pública sobre Regulação de Plataformas Digitais:

- ▼ 0:
 - capitulo: "1. Quem regular"
 - ▼ perguntas:
 - ▼ 0:
 - ordem: 10
 - ▼ pergunta:
 - pergunta: "4. Caso haja outros crit...ica, descreva a seguir."
 - ▼ comentarios:
 - ▼ 0:
 - autor: {...}
 - conteúdo: "Efeitos conglomerados: é... mesmo grupo econômico."
 - publicação: "2023-07-15 16:19:58.000000"
 - 1: {...}
 - 2: {...}
 - 3: {...}

Visualização dos dados - CSV

A	B	C	F	G
capitulo	pergunta	pergunta	autor_setor	autor_regi
1. Quem regular	11. Qual é a melhor definição de plataformas digitais considerando a necessidade de regular	Comunidade Científica e Tecnológica	Sudeste	
1. Quem regular	11. Qual é a melhor definição de plataformas digitais considerando a necessidade de regular	Comunidade Científica e Tecnológica	Sul	
1. Quem regular	11. Qual é a melhor definição de plataformas digitais considerando a necessidade de regular	Comunidade Científica e Tecnológica	Sudeste	
1. Quem regular	11. Qual é a melhor definição de plataformas digitais considerando a necessidade de regular	Comunidade Científica e Tecnológica	Sudeste	
1. Quem regular	11. Qual é a melhor definição de plataformas digitais considerando a necessidade de regular	Sector Governamental	Centro-Oeste	
1. Quem regular	11. Qual é a melhor definição de plataformas digitais considerando a necessidade de regular	Terceiro Setor	Nordeste	
1. Quem regular	11. Qual é a melhor definição de plataformas digitais considerando a necessidade de regular	Terceiro Setor	Nordeste	

H	I	J	K	L	M	N
autor_organizacao	autor_representa_organizacao	comentario_data	comentario	comentario	resposta_comentario_id	
Geradireito	não	2023-04-25 11:1	Plataforma	18		
	não	2023-04-25 13:4	Plataforma	21		
neodinamica	não	2023-04-25 15:2	é um neolo	33		
neodinamica	não	2023-04-25 15:2	Vale a per	34		
UEMS	não	2023-04-25 15:5	O termo "p	36		
	não	2023-04-25 16:4	Aquele qu	38		
Slowphone	não	2023-04-25 19:10:4	Veiculos virt	39		
ste	não	2023-04-27 13:19:3	Plataformas	73		
PUC-SP	não	2023-04-28 16:08:3	espaços dig	83		
Instituto Brasileiro de Políticas Digitais - Mutirão	não	2023-05-03 12:31:3	Nesse sentic	88	36	

Visualização dos dados - PDF

cgi.br

Comentários - Consulta Sobre Regulação de Plataformas Digitais

Alender Max De Souza Moraes - UEMS

Pergunta - id: 1

1. Qual é a melhor definição de plataformas digitais considerando a necessidade de regular sua atuação?

Comentário - id: 36 (25/04/2023 15:53)

O termo "plataformas digitais" deve ser compreendido em sentido amplo, encapsulando redes sociais, comércio eletrônico, plataforma de notícias, mecanismos de busca, aplicativos de mensagem. E envolvendo qualquer modelo de negócio neles aplicados.

Pergunta - id: 4

i Participação de mercado (market share);

Comentário - id: 37 (25/04/2023 16:02)

Obrigado(a)

© edicao40@politics.org.br

Agosto de 2024

POLITICS
Uma publicação do Instituto Nupel

cgi.br